Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 522/2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guadalupe para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1° O Orçamento-Programa compreende:

I. O Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo 2, que integra esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**51.888.227,40**
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	1.157.940,00
Contribuições	241.500,00
Receita Patrimonial	105.052,50
Transferências Correntes	50.369.244,90
Outras Receitas Correntes	14.490,00
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	**-4.186.337,40**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.795.710,00**
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	52.500,00
Transferências de Capital	1.643.210,00
TOTAL	**49.497.600,00**

Art. 3° - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos 2, 6 a 9, que fazem parte desta Lei, está distribuída entre os órgãos da seguinte maneira:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

Câmara Municipal	1.577.100,00
Secretaria Municipal de Governo	1.335.600,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	2.396.693,00
Secretaria Municipal Finanças	485.362,50
Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.483.464,50
Secretaria Municipal de Educação	23.540.655,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.268.810,00
Secr. Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social	1.838.392,50
Secr. Mun. de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer	713.370,00
Secr. Mun. do Meio Ambiente e Des. Sustentável	366.030,00
Secr. Mun. de Agricultura, Abast. e Rec. Hídricos	682.762,50
Secretaria Municipal da Cidade	962.325,00
Secretaria Municipal da Juventude	137.550,00
Reserva de Contingência	709.485,00
TOTAL	**49.497.600,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2020, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.
II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.
III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove.

Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão